
PROCESSO Nº 8.514/2023/SEMCAT - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ALUSIVO AO CONTRATO Nº 004/2023-SEMCAT/PMA

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.514/2023-SEMCAT-PMA, referente ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023-SEMCAT/PMA**, referente a locação de imóvel não residencial para funcionamento do CONSELHO TUTELAR I, para atender a SEMCAT/PMA. O presente, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - SEMCAT/PMA, CNPJ: 14.711.182/0001-13, representada neste ato pela Secretária a Sra. Marisa Elenice Silva Lima, e do outro lado o Sr. **ABRAÃO GONÇALVES DO REGO, CPF nº 198.400.802-10**, e a Sra. **MARIA RAIMUNDA MACIEL DO RÊGO, CPF nº 397.723.302-53**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura 14/04/2023 a 14/04/2024, no valor mensal de R\$ 5.750,00 (Cinco mil e setecentos e cinquenta reais). O valor anual Global do presente Contrato é de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais).

Consta nos autos, dotação Orçamentária, autorizo e justificativa ambos assinados pela Ordenadora de despesa, consta ainda o **Parecer Jurídico nº 099/2023-ASJUR/SEMCAT de 10/04/2023**, assinado pelo assessor jurídico da pasta o Sr. Maurício Cezar Teixeira Gama, pelos parâmetros legais da Lei 8.666/1993 acostado nos autos também o Parecer Jurídico s/n PROGE, assinado pelo Procurador Geral o Sr. DANILO RIBEIRO ROCHA, indicando que a locação do imóvel supra por meio de Dispensa de Licitação, encontra-se adequada, desde que tomadas as cautelas legais.

Com base nas regras insculpidas pela(s) art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, assim como, que diz “ante o exposto considerando que a intenção da Administração se enquadra no dispositivo legal referido, revela-se juridicamente possível a avença para a contratação desejada, com a dispensa de licitação” e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); **“Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres e artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Dispensa de Licitação, supramencionada encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-PA, 05 de julho de 2023.